

GR COMERCIAL DE OXIGÊNIO

C.N.P.J.: 00.548.986/0001-39

## IMPUGNAÇÃO

Ao

Município de Corguinho/MS

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e membros do Departamento de Licitação e Compras

Pregão Presencial nº 051/2019

Data da Abertura: 20/01/2020 – 08h00min

GR comercial de Oxigênio, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.548.986/0001-39, com sede na av. Guaicurus, nº 1091, Bairro Itamaracá, CEP 79.062-292 na cidade de Campo Grande - MS, por seu representante legal infra-assinado, TEMPESTIVAMENTE vem, com fulcro no § 1º, do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor,

### Do Certame e da Tempestividade da Impugnação

Nos termos do instrumento convocatório anteriormente referido, a abertura e divulgação de Propostas, ocorrerão às **08h00min (OITO HORAS) do dia 20 de janeiro de 2020**, pela modalidade **Pregão Presencial**, tendo por objeto a Aquisição de cargas e equipamentos de gás oxigênio medicinal, industrial e acetileno para atender ao Município; portanto, de acordo com o disposto no § 1º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93, esta impugnação apresentada nesta data, é indiscutivelmente Tempestiva.

RECEBEMOS

13.01.2020

PR. FEITURA MUNICIPAL DE CORG  
LICITAÇÃO

Avenida Guaicurus, nº 1091 – Jardim Itamaracá - CEP: 79.062-292 - Telefone: (067) 3393-7500

## I – Dos Fatos Subjacentes e Análise do Edital

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a impugnante interessada e apta a participar da licitação epigrafada, veio adquirir o Edital regulador deste certame, e examinar as condições de participação nele constantes com a minúcia apropriada, necessária à percepção das diversas particularidades e nuances do objeto da Licitação. Desse acurado exame, resultou a constatação, com o devido respeito, de que há disposição no instrumento convocatório, merecedora de adequação, razão por que, em homenagem ao Princípio da Isonomia, da Razoabilidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, é ora questionado:

## II - Das Improbidades do Edital

Existem improbidades no presente Edital de Licitação, que a seguir serão demonstradas, razão pela qual deve ser REFORMADO.

Considerando que, o presente Edital **FERE e DESCUMPRE** Leis que regem a Saúde Pública, quando solicita às Licitantes como documento habilitatório item 5 - 5.2.4 – **Outras comprovações subitem V – Certidão de Regularidade do Conselho Federal de Farmácia ou "química", ....** pois sendo assim a apresentação da Certidão do Conselho de Farmácia bem como responsável devidamente habilitado e cadastrado junto ao **CRF ( Conselho Regional de Farmácia)** dentro da norma conforme a Lei Federal nº 6.360 de 23 de Setembro de 1976 em seu art 2º e normas da **Coordenadoria de Vigilância Sanitária/ANVISA** e normas da **Secretaria de Estado de Saúde** segundo RDC nº 69 e 70 de 01 de Outubro de 2008, **fica definido GASES MEDICINAIS como MEDICAMENTOS**, sendo assim compete ao profissional Farmacêutico a responsabilidade técnica. (Conforme Parecer Técnico nº 009/2010 da Coordenadoria de Vigilância Sanitária), conforme edital.

Considerando que, conforme a Lei Federal nº 6437 de 20 de Agosto de 1977 em seu Art. 10, considera infração sanitária, instalar ou fazer funcionar, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, demais produtos que interessem à saúde pública sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente, vem **ESCLARECER** que: Todas as empresas que comercializam, distribuem, envazem ou produzam **Gases Medicinais**, devem obedecer a Legislação Sanitária vigente, sendo obrigada a possuir em seu quadro de funcionários um **PROFISSIONAL FARMACÊUTICO legalmente habilitado e inscrito no CRF – CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA**, com documento comprobatório emitido pelo conselho de classe profissional de nível superior e com conhecimento técnico sobre produção, aplicação e controle de gases medicinais, **apresentando-**

Avenida Guaicurus, nº 1091 – Jardim Itamaracá - CEP: 79.062-292 - Telefone: (067) 3393-7500

se como responsável técnico perante o produtor, fracionador, envazador, distribuidor ou revendedor de gases medicinais, comprovando o vínculo empregatício através da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Considerando a Lei nº 1293 de 21/09/1992 que estabelece o **Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul**, em seu artigo 208 exige para o transporte de produtos sujeitos a vigilância sanitária, que os veículos devam ser licenciados pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, através de **Certificado de Vistoria do Veículo**. Detectamos que o presente edital não solicita tal exigência ferindo assim a Lei que rege o **Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul**.

Considerando que, os produtos licitados neste Certame são classificados como **produtos perigosos** e dependem totalmente da utilização do **Transporte Terrestre**, detectamos também que o presente Edital **deixou de obedecer** as Leis 2.257 de 09/07/2001, Lei 1.829 de 16/01/1998 atualmente consolidada pela Lei 3.345 de 22/12/2006, Decretos 4.625 de 02/06/1980 e 12.725 de 10/03/2009 e a Resolução Conjunta SEMA/IMAP nº 004 de 13/05/2004, quando **NÃO OBRIGA** o licitante e transportador à apresentação do **CTF – CADASTRO TÉCNICO FEDERAL** junto ao **IBAMA – Certificado de Regularidade Junto ao Ministério do Meio Ambiente – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**, certificando o Cadastro para exercer Atividades Potencialmente Poluidoras, bem como a apresentação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO** emitido pelo **IMASUL** para a atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos Classe 2, da Agência Nacional de Transportes Terrestre – ANTT, segundo o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001-A/86, Lei Federal nº 9.605/98, Decreto Federal 6.514/2008, Lei Federal nº 6.398/81 e Lei Estadual nº 2.080/2000, Decreto Federal nº 96.044/1988 e Resolução ANTT 420/2004; (Consultas junto ao IBAMA – F.: 67-3317-2971 – Srª Solange Gomes – Setor de Cadastro);

Considerando que os veículos utilizados para o Transporte de Produtos Perigosos devem estar devidamente Licenciados para a Atividade (**CTF e LICENÇA DE OPERAÇÃO**), e devidamente adaptados para o Tipo de Produto a ser transportado, conter a simbologia e a documentação necessária, equipamentos de emergência, Kits de Proteção Individual e Coletiva, com motorista habilitado para a movimentação de Produtos Perigosos – MOPP, de acordo com o Decreto Federal nº 96.044 e demais legislações pertinentes;

### **III - do Pedido**

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento desta impugnação, com efeito para que o presente Edital seja reformado e regularizado, a fim que sejam respeitados os princípios que regem a atuação da Administração Pública.

Caso assim não entenda V.S.ª, o que se admite, *ad argumentandum*, requer a remessa dos autos à autoridade superior, onde, confia, será certamente conhecido e acolhido o presente apelo, à vista da sustentação comprovada e dos elementos fáticos supra expandido.

Avenida Guaicurus, nº 1091 – Jardim Itamaracá - CEP: 79.062-292 - Telefone: (067) 3393-7500